

RESOLUÇÃO N.º 006, de 09 de maio de 2025.

Normatiza a participação de conselheiros e suplentes em palestras, cursos, congressos, simpósios e outros eventos assemelhados de PREVIDÊNCIA, na forma que especifica.

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO, Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153, inciso XIV e XXV, da Lei nº 4.877/2013.

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, inciso XXV da Lei 4877/2013, que imputa a este Conselho deliberativo a obrigação de autorizar a participação de conselheiros titulares e suplentes em palestras, cursos, congressos e simpósios;

CONSIDERANDO que os eventos são custeados pelo Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação, capacitação e atualização dos membros dos conselhos;

CONSIDERANDO que durante o ano ocorrem 04 congresso da ABIPEM e 2 congressos da APEPREM;

CONSIDERANDO a deliberação do conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º. Fica regulamentada, com fundamento nos incisos XXV e XIV do art. 153 da Lei nº 4.877/2013, a participação de até quatro

(04) conselheiros titulares de cada Conselho (Fiscal e de Administração) em palestras, cursos, congressos e simpósios voltados à área previdenciária, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 1º Nos congressos ou eventos cujas matérias envolvam áreas específicas, como Direito ou Finanças, a participação ficará restrita aos conselheiros integrantes do Comitê de Investimentos ou àqueles que possuam comprovada qualificação na respectiva área.

§ 2º Com o objetivo de garantir ampla participação, a presença de cada conselheiro nos eventos deverá ocorrer de forma alternada, observando-se um intervalo mínimo entre um evento e outro, excetuando-se o Congresso de Conselheiros, cuja participação poderá ser contínua.

§ 3º Na ausência de conselheiro titular, poderá ser designado um (01) conselheiro suplente por Conselho, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Art.2º. A participação do suplente em palestras, cursos, congressos e simpósios, voltados para a área previdenciária, deverá acontecer desde que:

Parágrafo Único - Haja participação de no mínimo três reuniões ordinárias no semestre, antecedente ao evento, visando utilizar seus conhecimentos nos assuntos discutidos para o bom andamento do Instituto e substituição do conselheiro titular quando de sua licença ou vacância;

Art.3º. A participação dos conselheiros é de suma importância para o bom funcionamento do Instituto, considerando a responsabilidade que recai sobre estes.

Art.4º. Todos os conselheiros participantes dos eventos previstos no Art. 1, deverão apresentar breve relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do encerramento do evento, mediante memorando via processo digital.

Art.5º. Em caso de eventos específicos, as vagas poderão ser ampliadas, mediante previa autorização do Conselho Administrativo

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Presidente do Conselho de Administração